



**EDITAL Nº 3 – FACULDADE ATENAS – CRED ATENAS, 25 ABRIL DE 2018.
ABERTURA DE INSCRIÇÕES PROGRAMA DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DO CRED
ATENAS - BOLSAS DIRETAS REEMBOLSÁVEIS PARA O CURSO DE MEDICINA.
CENTRO EDUCACIONAL HYARTE ML LTDA - FACULDADE ATENAS DE PARACATU.
REGULAMENTO**

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º - O **CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA**, Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.428.030/0001-66, localizada na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 60, Bairro Lavrado, na Cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, CEP 38.600-000, pelo seu Diretor-Geral, Hiran Costa Rabelo, no uso das suas atribuições torna público as regras e diretrizes aplicáveis a seleção de **20** vagas na porcentagem de **50%** para o **PROGRAMA DE AMPARO POR CRÉDITO EDUCATIVO TEMPORÁRIO – BOLSA REEMBOLSÁVEL**, doravante denominado simplesmente de “**CRED ATENAS**”, para estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da Faculdade Atenas.

Parágrafo Único – BOLSA REEMBOLSÁVEL é a denominação adotada para os benefícios concedidos através do **PROGRAMA DE AMPARO POR CRÉDITO EDUCATIVO TEMPORÁRIO**, que possui por escopo identificar, propor e buscar promover soluções às dificuldades de natureza social, educacional, pedagógica, financeira ou outra que alcancem o interesse educacional do estudante, nos limites, termos e condições estabelecidos entre os mesmos.

CAPÍTULO II – DAS PARTES

Artigo 2º - São partes no processo de concessão do CRED ATENAS:

- a) O Centro Educacional HYARTE–ML Ltda como entidade CONCEDENTE e,
- b) O estudante regularmente matriculado no curso de Medicina da Faculdade Atenas, como BENEFICIÁRIO.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - As inscrições para o processo seletivo do CRED ATENAS, referente ao primeiro semestre de 2018, serão efetuadas em uma única etapa, exclusivamente, pelo preenchimento do formulário de inscrição e questionário socioeconômico a ser retirado no site, ou no setor da Tesouraria da Faculdade Atenas.

Parágrafo primeiro: Os formulários deverão ser entregues devidamente preenchidos juntamente com os documentos solicitados no artigo 4º deste regulamento, **no período de 25 de abril a 04 de maio 2018**, observado o horário de funcionamento do setor.

Parágrafo segundo: Somente poderá se inscrever para o CRED ATENAS, o estudante do curso de Medicina ingressante nos anos de 2016, 2017 e 2018 regularmente matriculado.



Artigo 4º - O candidato que quiser pleitear uma vaga deverá preencher ficha cadastral e questionário socioeconômico, anexando os seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade própria, e dos demais componentes do grupo familiar (se menor de 18 anos, pode ser apresentada certidão de nascimento);
- b) CPF próprio e de todos os membros do grupo familiar com idade entre 18 e 65 anos, exceto os civilmente incapazes;
- c) Declaração de Imposto de Renda do último exercício fiscal;
- d) Cópia da conta de água, energia e telefone da casa onde reside. Se o estudante não morar com a família, as contas deverão ser da casa dos pais.
- e) Cópia da Certidão de nascimento, casamento ou da separação judicial, quando for o caso;
- f) Atestado médico comprobatório, caso exista no grupo familiar, algum portador de doença grave e que necessite acompanhamento especial;
- g) Comprovante das condições de moradia, quando não própria, apresentando, se financiada, comprovante da última prestação paga e, se locada, os três últimos comprovantes de pagamento;
- h) Comprovante de pagamento de mensalidade por parte de outro membro do grupo familiar em instituição de ensino superior paga, se for o caso;
- i) Comprovação de Renda do Estudante e de todos os membros do grupo familiar:

Parágrafo primeiro: Para os membros do grupo familiar comprovar renda, com vínculo empregatício, deverão apresentar também:

- j) Cópia da Carteira de Trabalho, inclusive da folha que contenha a última atualização salarial, cópia dos 06(seis) últimos contracheques; Declaração de Imposto de Renda, e extratos bancários dos últimos (seis) meses;
- k) Se o aluno ou algum membro do grupo familiar não possuir renda, deverá ser entregue um CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pela previdência social;

Parágrafo segundo: Para os membros do grupo familiar comprovar renda, sem vínculo empregatício, deverão apresentar também:

- l) Se sócio de empresa: cópia do contrato social e última alteração e uma declaração de rendimentos fornecida pelo contador responsável, em papel timbrado, contendo o número do registro no Conselho Regional de contabilidade e firma reconhecida;
- m) Se profissional liberal: cópia do registro como profissional liberal e de comprovantes legais (recibo de pagamentos de autônomos), Declaração de Imposto de renda dos 02 (dois) últimos anos, extratos bancários dos últimos (seis) meses.

Parágrafo terceiro: Quaisquer documentos que a comissão do CRED ATENAS julgar necessária à sua solicitação.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º - Os inscritos serão classificados na ordem crescente de acordo com a renda do grupo familiar, limitada às vagas disponibilizadas, observando-se as seguintes condições:



- I - Serão considerados grupo familiar apenas às pessoas que tiverem os seguintes grau de parentesco com o estudante (pai, mãe, padrasto, madrasta, irmãos, filhos e cônjuge);
- II - Não será aceito para análise, grupo familiar composto somente pelo estudante;
- III - Em caso de ausência do pai ou mãe no grupo familiar, a mesma deverá ser justificada com a apresentação da certidão de óbito, ou certidão de casamento com averbação do divórcio.
- IV - Em situações em que os pais do candidato forem divorciados, a comissão poderá solicitar comprovante de renda de ambos;
- V - Será exigida idoneidade cadastral do estudante;
- VI - As aferições das informações prestadas pelo estudante serão de responsabilidade, exclusivamente, da Comissão Própria de Seleção do CRED ATENAS (CPSCA);
- VII - Em caso de dúvidas na aferição das informações, o candidato poderá receber a visita de um colaborador da Instituição para verificação in loco (residência do grupo familiar do estudante) das informações prestadas no questionário socioeconômico;
- VIII - A relação dos estudantes selecionados será divulgada, por meio de uma lista a ser afixada no site, e nos murais da tesouraria.
- IX - Só poderão participar do processo seletivo do CRED ATENAS, estudantes que tenham renda no grupo familiar de no mínimo 06 salários mínimos, e de no máximo 15 salários mínimos.**
- X - O grupo familiar que apresentar bens patrimoniais incompatíveis com a renda apresentada poderá ser desclassificado.

Artigo 6º - São passíveis de financiamento pelo CRED ATENAS até 50% do valor dos encargos educacionais, observado o limite de vagas estabelecidas no artigo 1º deste regulamento.

Parágrafo primeiro: Para fins do disposto neste regulamento consideram-se encargos educacionais a parcela mensal das semestralidades escolares, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, cobrada do estudante por parte da Instituição.

CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Artigo 7º - Constitui instrumento formalizador do sistema de concessão do CRED ATENAS, o contrato particular de amparo por crédito educativo temporário, que é o instrumento celebrado entre o Centro Educacional HYARTE-ML Ltda e o Beneficiário, contendo as responsabilidades, direitos e deveres das partes que o subscrevem até a liquidação integral do crédito concedido.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO CRED ATENAS

Artigo 8º - Somente poderá contratar o CRED ATENAS o estudante selecionado, do curso de Medicina, ingressante nos anos de 2016, 2017 e 2018 regularmente matriculado.

Artigo 9º - Deverá, ainda, o beneficiário indicar 01 (um) ou 02 (dois) **FIADORES**, na qualidade de principal pagador e responsável solidário pelas obrigações por ele



contraídas no contrato, que expressamente deverá renunciar ao benefício de ordem estatuído pelo artigo 827 do Novo Código Civil Brasileiro e anuir com o prazo ilimitado de validade de suas obrigações, inclusive as acessórias, que atendam no mínimo as seguintes exigências:

Parágrafo primeiro: Não poderá os fiadores ser o cônjuge do beneficiário ou ele mesmo ser beneficiário de qualquer bolsa de estudo. Será exigida idoneidade cadastral dos fiadores.

Parágrafo segundo: Os fiadores deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF, podendo estar no mesmo documento;
- b) Comprovação de renda de, no mínimo, 02 (duas) vezes o valor individual correspondente a uma parcela e/ou dispor de condição patrimonial em face do valor total do benefício;
- c) Cópia completa da declaração do imposto de renda do último exercício ou declaração de isento.
- d) Cópia da certidão de nascimento, casamento ou da separação judicial, quando for o caso com vistas ao entendimento das disposições dos artigos 822, 828, II e 1.650, do Novo Código Civil Brasileiro;
- e) Cópia de um comprovante de residência;
- f) Cópia da cédula de identidade e do CPF do cônjuge do fiador, quando for o caso.
- g) Atendimento das disposições contidas no artigo 825 e 828 do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo terceiro: Em havendo alteração na situação financeira e ou patrimonial dos **FIADORES** ou mesmo na ocorrência do evento desabonador da sua idoneidade, que ponha em risco o fiel e integral cumprimento das obrigações firmadas pelo beneficiário no contrato, o mesmo deverá comunicar imediatamente o ocorrido e providenciar a indicação de outro FIADOR, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das disposições contidas no artigo 18 deste regulamento.

Artigo 10º - É direito exclusivo do Centro Educacional Hyarte ML Ltda analisar e decidir sobre os pedidos que os candidatos lhe formularem para participar do CRED ATENAS.

Parágrafo primeiro: Os pedidos de inclusão e participação no CRED ATENAS serão encaminhados à Tesouraria do Centro Educacional HYARTE ML Ltda, juntamente com o questionário socioeconômico, ficha cadastral e os documentos exigidos, bem como as informações dos FIADORES para análise da capacidade econômico-financeira, para avaliação da concessão ou não do benefício.

Parágrafo segundo: O amparo por crédito educativo temporário, CRED ATENAS não abrangerá eventuais valores referentes a dependências acadêmicas e taxas.

Artigo 11 - Caberá ao Centro Educacional HYARTE ML Ltda, de posse da documentação enviada pelo candidato, analisar a viabilidade econômico-financeira do pleito, solicitando, se necessário, informações complementares ao estudante, até mesmo pedido de substituição do FIADOR. Positivado o resultado da análise, providenciará a formalização do contrato.



Parágrafo único: Fica consignado que caberá sempre ao Centro Educacional HYARTE-ML Ltda a deliberação sobre a concessão ou não do CRED ATENAS, dependendo da sua capacidade econômico-financeira, da sua previsão orçamentária e da sua responsabilidade social.

Artigo 12 – Caberá ao Centro Educacional HYARTE-ML Ltda promover o controle das cobranças e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas pelo estudante no contrato, para tanto podendo agir extrajudicial e ou judicialmente.

CAPÍTULO VII – DO CONTRATO PARA NOVO PERÍODO

Artigo 13 – A renovação ou reinclusão do estudante no CRED ATENAS em um novo período letivo dependerá da análise e aprovação por parte do Centro Educacional HYARTE-ML Ltda.

Parágrafo Único – O estudante deverá estar em dia com suas obrigações decorrentes do contrato e atender aos requisitos previstos no regulamento.

Artigo 14 – A formalização de renovação da participação do estudante no CRED ATENAS se dará através de um novo contrato, que deverá atender a todas as disposições previstas neste documento a tal título.

CAPÍTULO VIII – DO REEMBOLSO

Artigo 15 – O reembolso do amparo obedecerá às seguintes condições básicas:

- a) O início da amortização das parcelas reembolsáveis será imediatamente após o término do curso ou em caso de cancelamento nos termos do artigo 16 deste regulamento.
- b) O prazo de pagamento das parcelas reembolsáveis será igual ao número de meses que o estudante usufruir do CRED ATENAS, e o valor da parcela reembolsável terá por base o valor da mensalidade vigente no curso de Medicina da Faculdade Atenas, observado o percentual ajustado, no mês de reembolso de cada parcela. No caso de extinção do curso será adotada a mensalidade do curso que mais se aproxime do extinto.
- c) No caso de pagamento antecipado do saldo devedor, adotar-se-á o valor atualizado da última parcela objeto de ressarcimento, o qual será aplicado para as parcelas restantes;
- d) As parcelas visando ao pagamento dos valores correspondentes ao benefício serão atualizadas na data do pagamento, e terão vencimentos mensais e consecutivos e deverão ser quitadas nas datas e no local indicado pelo Centro Educacional HYARTE-ML Ltda e serão tantas quanto o número de meses correspondentes ao tempo utilizado pelo benefício.

Artigo 16 – A falta de pagamento de qualquer das parcelas a que se refere o artigo 15 retro, constituirá o estudante automaticamente em mora e acarretará o vencimento antecipado de todas as suas obrigações assumidas em face do contrato, devendo elas serem quitadas, integralmente, em um único ato, pelo valor da mensalidade válida para o



semestre ou anuidade, objeto do benefício, conforme o preço vigente na data do seu efetivo pagamento, inclusive para as parcelas vincendas, respeitado o percentual objeto do contrato, acrescido de multa legal de 2% (dois por cento) e dos juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês, aplicados desde o vencimento, sem prejuízo dos demais encargos que vierem a incidir, inclusive custas de protesto e processuais, bem como honorários advocatícios conforme decisão judicial. Poderá o Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, a seu critério exclusivo, sem prejuízo dos termos estatuídos no contrato e sem que isto caracterize novação deste, conceder ao estudante em mora, prazo suplementar para pagamento do débito descumprido, mediante negociação direta com o estudante.

CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO

Artigo 17 – Constitui motivo de cancelamento do CRED ATENAS, entre outros, os seguintes:

- a) trancamento de matrícula;
- b) abandono ou desistência do curso;
- c) transferência;
- d) não apresentação do novo FIADOR, quando for o caso;
- e) impedimento legal;
- f) não pagamento ao Centro Educacional HYARTE-ML Ltda, das parcelas de mensalidades de responsabilidade do estudante;
- g) não acatamento das condições estabelecidas no contrato e/ou neste regulamento;
- h) não substituição do FIADOR no caso de sua morte, ou de ocorrerem fatos que venham a comprometer a sua idoneidade, ou a sua capacidade econômico/financeira;
- i) a aquisição, por parte do estudante, de outro financiamento, bolsas, ou desconto em mensalidades escolares concedido por outra instituição.
- j) ser o estudante, punido por indisciplina ou desacato à diretores, funcionários e/ou professores do Centro Educacional HYARTE-ML Ltda.

Artigo 18 – Ocorrendo o cancelamento do amparo, as parcelas de amortizações por ventura existentes, deverão ser ressarcidas, mensalmente, a partir do mês da efetivação do cancelamento, observadas, no que couberem, as condições estabelecidas nas disposições do artigo 16 retro.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – O processo de análise para a concessão do CRED ATENAS só terá início mediante o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 20 – É de responsabilidade do estudante manter permanentemente atualizado o endereço para correspondência, próprio e o do FIADOR.



Artigo 21 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Centro Educacional HYARTE-ML Ltda.

Hiran Costa Rabelo
Diretor-Geral